

fessores catedráticos dessa área disciplinar, tendo em consideração as suas qualificações académicas e as suas especiais competências na área disciplinar do avaliado.

Artigo 28.º

(Funções dos avaliadores)

1 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da actividade desenvolvida pelos professores auxiliares em período experimental são as seguintes:

a) O professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de proceder à avaliação qualitativa dos sistemas de apoio à decisão a que referem os artigos 19.º e 20.º.

b) O Presidente do Departamento, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de apresentar o relatório intermédio de avaliação da actividade do docente a que refere a alínea b) do artigo 22.º

c) O especialista tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado.

2 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da actividade desenvolvida pelos professores associados e catedráticos em período experimental consistem na elaboração de pareceres fundamentados.

CAPÍTULO VI

Tramitação

Artigo 29.º

(Fases e calendarização)

1 — O processo de avaliação da actividade dos professores auxiliares em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização dos sistemas e elementos de apoio à decisão a que aludem os artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º até 270 dias de calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direcção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direcção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental;

c) Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado do projecto de decisão até 220 dias de calendário antes do termo do período experimental.

d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico delibera sobre a contestação do avaliado ao projecto de decisão, o Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — O processo de avaliação da actividade dos professores associados e catedráticos em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização do sistema de apoio à decisão a que alude o artigo 24.º até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direcção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direcção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 140 dias de calendário antes do termo do período experimental;

c) Reitor da UTL, ou Presidente do IST, por delegação do Reitor da UTL, delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado do projecto de decisão até 130 dias de calendário antes do termo do período experimental;

d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico delibera sobre a contestação do avaliado ao projecto de decisão, o Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direcção de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 30.º

(Áreas disciplinares em vigor)

Até decisão em contrário, nos termos do RADIST, as áreas disciplinares são as que se encontram definidas para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 31.º

(Dever de deliberar)

A circunstância de não terem sido facultados, de acordo com os prazos fixados no artigo 39.º, os elementos de apoio à decisão previstos neste regulamento não pode impedir os membros do Conselho Científico de deliberarem atempadamente sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado com base nos elementos que tiverem disponíveis.

Artigo 32.º

(Instrução do processo)

Todos os documentos de instrução do processo referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade da Direcção de Recursos Humanos exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 33.º

(Notificações)

As notificações aos avaliados e aos demais intervenientes são efectuadas por *e-mail* com recibo de entrega da notificação e ofício registado salvo aquelas que, nos termos do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da UTL e de procedimentos de audiência de interessados, devam ser efectuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

ANEXO

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no modelo de avaliação multi-critério utiliza os tectos K_{xy} e os coeficientes de ponderação α_x e α_{xy} que se encontram definidos no RADIST. As metas μ_{xy} adoptadas até ao final de 2012 correspondem a 80% do valor indicado no RADIST para a avaliação do desempenho num período trienal.

203652147

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 17759/2010

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Isabel Maria Ramos Pereira, técnica superior pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, cessou funções por aposentação, produzindo efeitos a 01/09/2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 25 de Agosto de 2010. O Secretário, (*Acácio de Almeida Santos*).

203652877

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 17760/2010

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco no 1.º Semestre de 2010, na Rubrica 311 — 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Federação Académica de Castelo Branco — FACAB — 25.454,09 €

2 de Setembro de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria da Conceição M. M. D. R. Venâncio*.

203653468